



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 900, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A GESTÃO DE 2013 A 2016.

A Câmara Municipal de Planura, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Ficam fixados os subsídios para a gestão compreendida no período dos anos de 2013 a 2016, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

I – do Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

II – do Vice-Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III- dos Secretários Municipais, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º. – A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo do Município;

§ 2º. – A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria;

§ 3º. – O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Artigo 2º. – Os valores dos subsídios fixados nos incisos I, II e III do artigo 1º. Somente serão alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

públicos municipais e sem distinção de índices, bem como poderão ser recompostos anualmente pelo índice inflacionário do período.

Artigo 3º. – Apenas os Secretários Municipais de que trata esta lei terão direito a receber o 13º (décimo salário) subsídio, no mesmo valor a eles estabelecido no inciso III do artigo 1º, a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano da Legislatura.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 5º. – Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seis efeitos à partir de 1º de Janeiro de 2013.

Mando portanto, à todas as autoridades à quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
Em 20 de Junho de 2012.

Aparecido Maria da Silva
Prefeito Municipal